



LEI Nº 691/2023

**"INSTITUI MEIA ENTRADA PARA
PROFISSIONAIS DA IMPRENSA EM
ESTABELECIMENTOS QUE
PROPORCIONAM LAZER, CULTURA E
ENTRETENIMENTO NO MUNICÍPIO DE
NOVO PROGRESSO/PA".**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna assegurada o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado pelo ingresso nas casas de eventos, parque de exposições, praças desportivas e similares, aos profissionais de imprensa.

Parágrafo Único: A meia-entrada corresponderá sempre á metade do valor do ingresso do cobrado, ainda que sobre seu preço incidam descontos em atividades promocionais.

Art. 2º. Consideram-se casas de eventos, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, exposições, atividades sociais, recreativas, e quaisquer outras que proporcionam lazer, cultura e entretenimento.

Art. 3º. A prova da condição prevista no Art. 1º para o recebimento do benefício será mediante apresentação do registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho, associação de imprensa e/ou sindicato a que estão submetidas às referidas classes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogando as disposições contrárias.

Novo Progresso/PA 04 de setembro de 2023.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

